

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros

TERMO DE CONVÊNIO FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

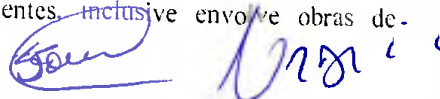
“Convênio que entre si celebram os municípios de Cafarnaum e Morro do Chapéu, Estado da Bahia, tendo por objeto a fixação de competência para cobrança de Tributos Municipais na implantação, exploração, produção e comercialização de energia eólica nos seus limites territoriais”

O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 13.714.142/0001-62, com sede administrativa na Rua Djalma Rios, nº 1, Centro, Cafarnaum, Bahia, representado neste ato pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Sueli Fernandes de Souza Novais**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 413.902.535-20, residente e domiciliada no Município de Cafarnaum, Bahia, e MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao MF/CNPJ nº 13.717.517/0001-48, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu, Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, **Leonardo Rebouças Dourado Lima**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 784.827.395-49, residente e domiciliado no Município de Morro do Chapéu, Bahia, conjuntamente, celebram o presente convênio objetivando estabelecerem competência para fixação, lançamento e cobrança de tributos municipais relativos a implantação, exploração, produção e comercialização de energia eólica nos seus limites territoriais, conforme segue abaixo especificado:

CONSIDERANDOS

Considerando o quanto previsto no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional, combinando com dos artigos 2º, parágrafo único, inciso III, art. 100, § 1º, inciso III, IV, V e X, da Lei Complementar nº 023/2014, do Município de Cafarnaum; e artigos 2º, inciso IV, e 100, § 1º, inciso III, IV, V e X, da Lei Municipal nº 995/2012, do Município de Morro do Chapéu;

Considerando que alguns projetos de implantação, construção, instalação e funcionamento de complexos de energia eólico encontram-se localizados em áreas limítrofes dos municípios de Cafarnaum e Morro do Chapéu, Estado da Bahia, ora Convenientes, inclusive envolve obras de-



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

construção civil e implantação de torres de aerogeradores em parques eólicos situados nas áreas fronteiriças dos dois municípios:

Considerando que não é possível estimar a exata proporção dos serviços de mão de obra e equipamentos instalados em cada um dos Municípios Convenentes:

Considerando ser do interesse dos Municípios Convenentes facilitar e assegurar a eficácia na apuração, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos municipais, notadamente no que concerne ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em relação aos serviços em questão, bem como os lançamentos e cobranças de TLL - Taxa de Licença de Localização, TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Taxa de Licença para Execução de Obras;

Resolvem as partes signatárias, de comum acordo, e com fundamento no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e conforme autorizações expressas conferidas pelas Lei Municipal nº 003/2017, do Município de Cafarnaum, e Lei Municipal nº 1001/2013, do Município do Morro Chapéu, celebrarem o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente Convênio a fixação de **competência para lançamento e cobrança de tributos municipais relativos a implantação, exploração, produção e comercialização de energia eólica nos seus limites territoriais**, notadamente no que concerne ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em relação aos serviços em questão, bem como os lançamentos e cobranças de TLL - Taxa de Licença de Localização, TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Taxa de Licença para Execução de Obras nos complexos eólicos implantados, e a serem implantados, nos limites territoriais dos Municípios Convenentes, ficam excetuados deste Convênio os serviços relativos à instalação dos equipamentos e demais serviços cuja execução seja comprovadamente executado em um único Município.
- 1.2. Os serviços acima relacionados serão prestados por empreiteiras, subempreiteiras e demais prestadores, incluindo subcontratados, ficando as Empresas Tomadoras, na condição de contribuintes substitutos, na obrigação de reter e repassar, de acordo com o calendário fiscal de cada Município Convenente, as parcelas que lhe forem devidas, conforme percentuais que adiante se determina.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

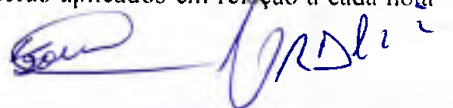
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE CADA MUNICÍPIOS CONVENIENTES PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EM CADA MUNICÍPIO

- 2.1 É da competência exclusiva de cada um dos Municípios Convenientes o lançamento e a cobrança dos tributos municipais (TLL, TFF e Taxa de Licença para Execução de Obras) incidentes sobre os aerogeradores instalados dentro da sua respectiva faixa territorial, ficando a competência para lançamento e cobrança do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza distribuída em percentuais, conforme o número de aerogeradores localizados dentro da área territorial de cada Município, correspondente ao Complexo Eólico objeto da tributação.
- 2.2 Cada Município lançará e cobrará o ISSQN referente aos serviços de que trata o item 1.1 retro, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

DEMONSTRATIVO DE RATEIO POR PERCENTUAIS E POR MUNICÍPIOS – PARQUES EÓLICOS ENEL GREEN POWER S.A. CRISTAL

COMPLEXO	MUNICÍPIO	PARQUES	TORRES	TOTAL	PERCENTUAL
CRISTAL	MORRO DO CHAPÉU	VENTOS DE SÃO JOÃO	13	13	100%
CRISTAL	CAFARNAUM	PRIMAVERA	11	11	84.62%
	MORRO DO CHAPÉU	PRIMAVERA	02	02	15.38%

- 2.3 Os percentuais estabelecidos no item 2.2 foram fixados com base na proporção territorial estimada em que serão executados os serviços em questão obedecendo o princípio da territorialidade estabelecido no inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 2.4 Para efeito da repartição de competência para cobrança e fiscalização do ISSQN devido a cada município na forma deste Convênio os percentuais estabelecidos no item 2.2 acima serão aplicados em relação a cada nota



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

fiscal/fatura da prestação dos serviços compreendidos por este Convênio respeitando-se os percentuais estabelecidos em cada Parque Eólico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DETERMINAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO ISSQN

3.1 Observado o disposto neste Convênio, o ISSQN sobre os serviços compreendidos por este Convênio será calculado e recolhido de acordo com normas estabelecidas na legislação de cada Município Convenente, em vigor na data da ocorrência dos fatos gerados utilizando-se as alíquotas nelas previstas para serviços de construção e execução de obras, conforme definidos nos itens 7.02 e 7.19 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

3.1.1 Aplicam-se de forma independente, em relação à cobrança do ISSQN devido a cada Município nos termos deste Convênio as respectivas regras de tributação e fiscalização do ISSQN definidas nas correspondentes legislações municipais.

3.2 A base de cálculo do ISSQN devido a cada Município nos termos deste Convênio será determinada mediante aplicação dos percentuais de que trata o item 2.2 retro sobre o valor total de cada nota fiscal apresentada pelos respectivos prestadores de serviços.

3.3 A base de cálculo para aplicação das alíquotas do ISSQN definidas por cada Município será fixado em atendimento ao disposto no inciso I, do parágrafo segundo, do art. 7º, da Lei Complementar 116/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA MÚTUA E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.1 e subitem 3.1.1, a Secretaria de Finanças dos Municípios Convenentes prestarão mútua assistência para fiscalização da apuração e do recolhimento do ISSQN devido na forma estabelecida neste Convênio.

4.2. Os Municípios, neste ato designam como responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização da execução do presente Convênio, os respectivos secretários de finanças de cada Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, tendo sua vigência por prazo indeterminado, sujeitando-se as alterações que venha a ocorrer por mútuo consentimento dos Municípios Convenentes

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Os Municípios Convenientes providenciarão a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa, diário oficial dos municípios no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – JURISDIÇÃO E FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução desse convênio com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas, itens e subitens e condições fixadas, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma.

Morro do Chapéu, 10 de Julho de 2017

Sueli Fernando de Jesus Novais
MUNICÍPIO DE CAFARNAUM

Luciano
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU

TESTEMUNHAS:

1ª - Ademir D. Silva
Nome Ademir Lima da Silva
RG 01847922-74

2ª - [Assinatura]
Nome Thiago de J. Fernandes
RG nº 30437902-1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAOS

CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/016/2017

Portaria SEMADS Nº. 016/2017	Nome/Empresa: APOIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA POSTO SIDEL
CPF/CNPJ: 04.146.631/0001-74	Endereço: ROD. BA 052, KM 274. ESTRADA DO FEIJÃO, CEP- 44850-000 Morro do Chapéu - BA

LICENÇA UNIFICADA – RLU Nº 016/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015 Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/LU/016/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Renovação de Licença Unificada – RLU com Validade de 03 anos a contar com a data da publicação para a empresa **APOIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.146.631/0001-74, estabelecida à Rod. BA 052, KM 274, nesse município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, para operar empreendimento, previsto pelo código de atividade do estado E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, denominado “**POSTO SIDEL**”, localizado no endereço acima, em conformidade com a documentação apresentada e os condicionantes abaixo: I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; II. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
Fone (74) 3653-1533

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; III. Informar imediatamente à SEMADS, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; IV. Operar adequadamente, os equipamentos instalados: a) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso a boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; V. manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; VII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SEMADS e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; VIII. Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas nele estabelecidas; IX. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SEMADS e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; XI. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfurações e posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; XII. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; XIII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental – PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; XIV. Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011.

Art. 2º O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- RLU.

Art. 3º – Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Av. Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
Fone (74) 3653-1533

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 4º - Esta Licença Unificada - RLU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 5º - A presente Licença Unificada - RLU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 05 de Julho de 2017.

Marcos Brito Santos
Marcos Brito Santos
Secretário – Portaria 319/2017

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
Fone (74) 3653-1533

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/013/2017**

Portaria SEMADS Nº. 013/2017	Nome/Empresa: INCOSOL INDUSTRIA DE CORRETIVO DE SOLOS LTDA
CPF/CNPJ: 14.628.382/0001-07	Endereço: ROD. OTR KM 275, ESTRADA DO FEIJÃO- BA052, CEP 44850-000, S/N MORRO DO CHAPÉU-BA

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 013/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/LU/013/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA UNIFICADA, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa INCOSOL INDÚSTRIA DE CORRETIVO DE SOLO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº- 14.628.382/0001-07, para Operar Britador em imóvel rural cognominado Fazenda Santa Clara, Processo DNPM: Nº 802.589/76, localizada no Povoado de Recreio, zona rural Município de Morro do Chapéu - Ba, em conformidade com a documentação Apresentada da Mina e regularizada junto ao órgão licenciador sob Nº 011/2017, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Operar empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Registro de Licença ao DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida e operada de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; IX.. Criar um cinturão verde no perímetro da área onde se dará a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da área da lavra bem como o impacto

Av. Antônio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu- Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



MORRO DO CHAPÉU

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

visual da atividade. X. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XI Apresentar no Prazo de 60 dias a autorização de uso explosivos da Mina emitido do órgão competente.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta LICENÇA UNIFICADA – LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 4º Esta LICENÇA UNIFICADA – LU trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização.

Art. 5º. A Presente LICENÇA UNIFICADA – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente.

Art. 6º Esta LICENÇA UNIFICADA – LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 11 de julho de 2017


Marcos Brito Santos
Secretário
Portaria 319/2017


Leonardo Rebouças Dourado Lima.
Prefeito Municipal

Av. Antônio Albino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu- Ba

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/012/2017**

Portaria SEMADS Nº. 012/2017	Nome/Empresa: INCOSOL INDUSTRIA DE CORRETIVO DE SOLOS LTDA
CPF/CNPJ: 14.628.382/0001-07	Endereço: km 305, da BA 052 – Morro do Chapéu – Bahia – CEP.: 44.850-000.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 012/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/LU/012/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

Coordenadas Geográficas.

Latitude	Longitude
-11°27'13"920	-41°24'22"813
-11°27'13"920	-41°24'11"265
-11°27'18"801	-41°24'11"265
-11°27'18"801	-41°24'03"017
-11°27'23"683	-41°24'03"017
-11°27'23"683	-41°23'54"769
-11°27'46"464	-41°23'54"768
-11°27'46"464	-41°24'07"966
-11°28'06"804	-41°24'07"965
-11°28'06"804	-41°24'24"462
-11°28'39"349	-41°24'24"462
-11°28'39"349	-41°24'25"749
-11°27'58"798	-41°24'25"749
-11°27'58"798	-41°24'50"857

Av. Antonio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu- Ba

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS****CNPJ 13.717.517/0001-48**

-11°27'52"973	-41°24'50"857
-11°27'52"973	-41°24'36"010
-11°27'30"192	-41°24'36"010
-11°27'30"192	-41°24'22"813
-11°27'13"920	-41°24'22"813

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de Operação – LO, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa INCOSOL INDUSTRIA DE CORRETIVO DE SOLO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº- **14.628.382/0001-07**, para extrair e beneficiar rocha Calcária Calcítica em uma área de 151,18 (ha) na propriedade rural, Fazenda São Rafael, Processo **DNPM: N° 802.590/1976** localizada nas Proximidades do povoado de Recreio, zona rural Município de Morro do Chapéu-Ba, em conformidade com a documentação apresentada, RCE - Relatório de Caracterização do Empreendimento, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Registro de Licença ao DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Apresentar ao órgão licenciador ambiental em um prazo de 60 dias o PRAD- Plano de recuperação de área degradada, PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, PPRA – Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, Inventário Arqueológico, termo de Compromisso de extração mineral, VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Elaborar e Promover programas de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; IX. Apresentar Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; X. Criar um cinturão verde no perímetro da área onde se dará a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade. XI. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XII. Apresentar no Prazo de 60 dias a autorização de uso explosivos emitido do órgão competente.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença de Operação – LO. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave. O órgão Licenciador poderá exigir do Empreendedor relatórios, pareceres durante o período de extração e beneficiamento como também quaisquer documento que julgar necessário.

Av. Antonio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu- Ba

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 4º Esta Licença de Operação – LO trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização.

Art. 5º. A Presente Licença de Operação – LO terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente

Art. 6º Esta Licença de Operação – LO entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 11 de julho de 2017.


Marcos Brito Santos
Secretário
Portaria 319/2017


Leonardo Rebouças Dourado Lima.
Prefeito Municipal

Av. Antonio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu- Ba

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/011/2017

Portaria SEMADS Nº. 011/2017	Nome/Empresa: INCOSOL INDUSTRIA DE CORRETIVO DE SOLOS LTDA
CPF/CNPJ: 14.628.382/0001-07	Endereço: ROD. OTR KM 275, ESTRADA DO FEIJÃO- BA052, CEP 44850-000, S/N MORRO DO CHAPÉU-BA

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 011/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015 Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/LU/011/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

Coordenadas Geográficas:

Latitude	Longitude
-11°30'25"520	-40°54'19"955
-11°30'25"520	-40°54'18"230
-11°30'23"950	-40°54'18"230
-11°30'23"950	-40°54'06"758
-11°30'42"990	-40°54'06"758
-11°30'42"990	-40°54'11"070
-11°30'47"564	-40°54'11"070
-11°30'47"564	-40°54'24"980
-11°30'46"420	-40°54'24"980
-11°30'46"420	-40°54'33"350
-11°30'47"564	-40°54'33"350
-11°30'47"564	-40°55'09"640
-11°30'42"200	-40°55'09"640
-11°30'42"200	-40°55'02"950

Av. Antônio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu- Ba

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

-11°30'43"830	-40°55'02"950
-11°30'43"830	-40°54'56"160
-11°30'42"150	-40°54'56"160
-11°30'42"150	-40°54'46"110
-11°30'44"190	-40°54'46"110
-11°30'44"190	-40°54'26"860
-11°30'42"200	-40°54'26"860
-11°30'42"200	-40°54'23"346
-11°30'38"870	-40°54'23"346
-11°30'38"870	-40°54'19"950
-11°30'37"120	-40°54'19"950
-11°30'37"120	-40°54'23"346
-11°30'32"107	-40°54'23"346
-11°30'32"107	-40°54'21"690
-11°30'28"875	-40°54'21"690
-11°30'28"875	-40°54'19"955
-11°30'25"520	-40°54'19"955

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA UNIFICADA, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa INCOSOL INDUSTRIA DE CORRETIVO DE SOLO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº- **14.628.382/0001-07**, para extrair e beneficiar rocha Calcária Dolomítica no imóvel rural cognominado Fazenda Santa Clara, Processo DNPM: N° **802.589/76** localizada no Povoado de Recreio, zona rural, em conformidade com a documentação apresentada, Memorial Descritivo e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: **I.** Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; **II.** Comunicar imediatamente à SEMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Registro de Licença ao DNPM apresentado; **III.** Comunicar imediatamente à SEMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **IV.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; **V.** Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VI.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; **VII.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; **VIII.** Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; **IX.** Apresentar Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; **X.** Criar um cinturão verde no perímetro da área onde se dará a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade. **XI.** Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da

 Av. Antônio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu- Ba

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XII Apresentar no Prazo de 60 dias a autorização de uso explosivos emitido do órgão competente.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta LICENÇA UNIFICADA – LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 4º Esta LICENÇA UNIFICADA – LU trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização.

Art. 5º. – A Presente LICENÇA UNIFICADA – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente.

Art. 6º Esta LICENÇA UNIFICADA– LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 11 de julho de 2017

Marcos Brito Santos
Secretário
Portaria 319/2017

Leonardo Rebouças Dourado Lima.
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino S/N Cep: 44850-000 Morro do Chapéu- Ba

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/007/2017

Portaria SEMADS Nº. 007/2017	Nome/HERMANO BENTO OLIVEIRA MATOS POSTO MANOS
CPF/CNPJ: 19.852.260/0001-13	Endereço: AVENIDA UTINGA Nº701,BA 144; Morro do Chapéu-BA. CEP- 44850-000

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 007/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015 Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/LU/007/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE: Art. 1º. – Conceder a LICENÇA UNIFICADA – LU ao Proprietário **Hermano Bento Oliveira Matos**, inscrito no **CNPJ: 19.852.260/0001-13**, situado, a Avenida: Utinga, Nº 701, BA 144 Bairro Cruzeiro CNPJ: 19.852.260/0001-13 em Morro do Chapéu-BA, CEP- 44850-000, Estado da Bahia, para instalar e operar um posto de lavagem de veículos “POSTO MANOS” no município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. São vedadas as práticas de caça e uso do fogo; V. fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, adequados para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego- **MTE**; VI- Utilizar estruturas de proteção, visando a não contaminação das águas e do solo por produtos químicos resultante do processo de lavagem. VII. Apresentar ao órgão Licenciador no prazo de 90 dias a autorização de uso da Água fornecida pela Embasa. VIII- O presente Ato Administrativo com validade de 02 (dois) anos, licencia apenas o funcionamento do posto de lavagem “POSTO MANOS”

Art. 2º. – O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta LICENÇA UNIFICADA – LU.

Av. Antônio Balbino S/N Morro do Chapéu Bahia- CEP: 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar e operar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.


Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta LICENÇA UNIFICADA - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 8º. - A Presente LICENÇA UNIFICADA - LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A LICENÇA UNIFICADA - LU, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 05 de Julho de 2017.


Marcos Brito Santos
Secretário Meio Ambiente
Portaria 319/2017


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino S/N Morro do Chapéu Bahia- CEP: 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Anula Publicação do Contrato de nº40 DI/2017

Anula a Publicação **do contrato de locação de imóvel nº40 DI/2017** publicada no dia 11/07/2017, devido há um erro em sua confecção, tornando-se o mesmo sem efeito.

Morro do Chapéu, Bahia 17 de julho de 2017


Jader Jacques Prazeres Fernandes Filho
Diretor do Departamento de Publicação do Diário Oficial

JADER JACQUES P. F. FILHO
DIRETOR DE DEP. DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2017

Rua Cel. Dias Coelho, 188 - Centro Cep. 44.850-000 - Morro do Chapéu- Bahia
E-mail: procuradoriageral@morrodochapeu.ba.gov.br